



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei nº. 24/2025

Autoria: Poder Executivo

Sumula: Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), do Município de Arapongas, exigido pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), para a gestão 2026/2046, e dá outras providências

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 11 de maio de 2026, Projeto de Lei nº. 24/2026, de 15 de maio de 2026.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa instituir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Arapongas, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O projeto estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos urbanos no Município, revogando a Lei Municipal nº 4.321/2014 e atualizando o planejamento municipal para o período de 2026 a 2046.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



II – Parecer do Relator

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e de impacto às contas públicas municipais.

Verifica-se que o Projeto de Lei possui relevante interesse público, considerando que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos constitui instrumento obrigatório previsto no art. 18 da Lei Federal nº 12.305/2010, sendo inclusive requisito para acesso a recursos da União destinados à área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

No tocante aos aspectos orçamentários, observa-se que o art. 3º do projeto dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, demonstrando previsão de adequação orçamentária para eventual implementação das ações previstas.

Importante destacar que o projeto, em si, não cria imediatamente despesas obrigatórias de caráter continuado nem impõe impacto financeiro direto e imediato ao erário municipal, limitando-se à instituição do plano e das diretrizes de gestão, cuja execução dependerá de futuras ações administrativas e programações orçamentárias específicas.

Além disso, a atualização do PMGIRS tende a proporcionar maior eficiência administrativa, planejamento de longo prazo e possibilidade de captação de recursos estaduais e federais voltados à política ambiental e de resíduos sólidos.

Assim, não se verificam óbices de natureza financeira ou orçamentária capazes de impedir a tramitação da matéria.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 24/2026 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2026.

Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos
Presidente

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Membro

Simone de Almeida Santos
Membro